



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



## **ATA DA 12ª REUNIÃO DA COLFAC (ALF/SPO)**

**Comissão Local de Facilitação de Comércio na Alfândega da RFB em São Paulo  
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)**

Às dez horas do dia 11 de novembro de 2020, pelo sistema *ZOOM.US*, a partir da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO), Av. Celso Garcia, nº 3580, Tatuapé, São Paulo – SP, foi realizada a 12ª Reunião (por videoconferência) da Comissão Local de Facilitação de Comércio – COLFAC, que contou com a participação de representantes da ALF/SPO, de despachantes aduaneiros, dos recintos alfandegados sob a jurisdição da ALF/SPO e de representantes de diversos intervenientes aduaneiros.

### **Participantes Efetivos:**

Hector Kenzo Kitahara, auditor-fiscal da RFB, Delegado Adjunto da ALF/SPO  
Pedro Antônio de Andrade, auditor-fiscal da RFB, Chefe do SEDAD da ALF/SPO  
Carina Mayumi Yamashita Oura, Representante da ANVISA  
Ari Ajzental, Representante do VIGIAGRO

### **1 - ABERTURA**

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal em São Paulo, o Auditor Fiscal Sr. Hector Kenzo Kitahara, iniciou a reunião com agradecimento à presença de todos.

O Delegado exaltou a amplitude da reunião em formato virtual na medida em que foi estendida a possibilidade de participação a pessoas de todo o território nacional, o que refletiu em uma vantagem para as últimas três reuniões da Comissão, realizadas através da ferramenta *ZOOM.US*.

Na sequência, ele saudou e fez uma breve apresentação dos palestrantes:

- 1) O Auditor Fiscal da Receita Federal Roberto Silva Souza, que explanará sobre a Descrição Detalhada de Mercadorias;
- 2) O Auditor Fiscal da Receita Federal Rogério Tsufa, que é gerente do Projeto Catálogo de Produtos;
- 3) O Engenheiro Roberto Raya da Silva, que dissertará sobre Classificação Fiscal de Mercadorias

O Delegado informou que a Receita Federal está em fase de retorno ao trabalho presencial, no aguardo da edição de uma portaria, pelos órgãos centrais, que trará a normatização desse procedimento, que impactará de maior forma as equipes da área administrativa do edifício-sede, já que o despacho aduaneiro se mantém em suas atividades plenas desde o início da pandemia.

Outro informe relevante, no tocante à ALF/SPO, diz respeito ao processo seletivo em curso para novo delegado, com estimativa de finalização até o final deste ano. Há uma lista tríplice que foi encaminhada ao secretário da RFB para seleção do novo servidor titular na unidade.

A seguir o Sr. Pedro comentou que o cerne do tema classificação de mercadorias é a simplificação e a desburocratização. A delegacia está atuando em dois projetos pilotos com esse objetivo. O Sistema LAUDOS consiste em uma espécie de repositório de laudos, que permite a consulta àqueles já registrados nos sistemas, para evitar a duplicidade de pedidos, assim como, a dupla interpretação da classificação fiscal de alguns produtos. Neste início, é dedicado aos produtos químicos, para, posteriormente, se expandir para todos os produtos. O outro projeto é no campo da admissão temporária, no sentido de encaminhar os pedidos do canal amarelo para o canal verde. Hoje os pedidos continuam sendo realizados através de DDA – Dossiê Digital de Atendimento e enviados ao canal verde, porém, a nova instrução normativa que terá edição em breve, prevê mais agilidade no processo de admissão temporária. Mas, com a maior liberdade que será concedida ao importador, este terá maior responsabilidade no processo, por isso a importância de que, nesse período, todos se ajustem para ganhar mais conformidade e mais aderência à norma de forma a evitar dificuldades em eventual processo de revisão posterior. A equipe passará a trabalhar como um grupo de pós-despacho dentro do prazo de vigência do regime. Ele lembrou que a ALF/SPO e a ALF/VCP são as unidades com maior quantidade de solicitações de admissão temporária. Há também outra iniciativa que é o SARA – Sistema de Acompanhamento de Regimes Aduaneiros que será utilizado para auxiliar no controle desses regimes especiais. Mereceu citação a IN SRF Nº 680 que delega para o depositário a conferência do recolhimento do ICMS na entrega da mercadoria, além da Lei Kandir que determina uma competência compartilhada da RFB com o recinto em matéria dessa conferência. Com o canal verde, essa conferência fica dificultada para a RFB, por isso é muito importante a proximidade do controle aduaneiro com as equipes do ICMS para conformidade da gerência do recolhimento do ICMS.

O Sr. Pedro lembrou a todos os participantes sobre a publicação da Consulta Pública COANA nº 1/2020, que apresenta uma mudança no trânsito aduaneiro, que pretende ampliar os benefícios da simplificação do trânsito para os transportadores rodoviários. Por isso é importante que todas as transportadoras tenham o sistema de monitoramento de cargas que possibilite o georreferenciamento das rotas de trânsito em tempo real, ou através da anexação posterior no relatório monitoramento de viagem dentro do sistema assim que o trânsito é concluído. Foi ressaltado que para recintos alfandegados permissionários e transportadoras é necessária a adequada certificação OEA. Ou seja, para eliminar duas etapas fundamentais para atuação no fim de semana (informação dos elementos de segurança e integridade do trânsito) é preciso a certificação OEA-Segurança.

Finda a introdução, o Sr. Pedro apresentou e passou a palavra para o primeiro palestrante, o Auditor Fiscal da Receita Federal, Sr. Roberto S. Souza.

## **2 – TEMAS RELACIONADOS COM A RFB**

### **● Descrição Detalhada da Mercadoria**

O Sr. Roberto agradeceu o convite e ressaltou que participa da Equipe do Catálogo de Produtos da RFB, com extensa experiência anterior no controle do canal cinza, relacionado tanto a valoração aduaneira, quanto a fraude, em que a análise da descrição de mercadorias evidencia-se. A atuação nesse período foi ilustrada com o exemplo das importações do setor têxtil, quando era comum se deparar com a mesma explicação para toda variedade de produtos têxteis, ou seja, apenas a indicação “tecido”, no campo descrição da mercadoria. Eram frequentes os casos que impossibilitavam a identificação da qualidade e valor real do produto importado, que somente podia ser verificado no momento da conferência, em processo de revisão posterior ao despacho.

O objetivo da apresentação será, através do contexto histórico, mostrar a importância da correta descrição da mercadoria para o importador. Com a publicação do catálogo de produtos, alterou-se o paradigma anterior que se baseava na atuação subjetiva dos servidores, amparada em troca de informações adquiridas na experiência direta do dia a dia de conferência da carga no desembaraço da Declaração de Importação - DI.

O índice de conferência aduaneira, que hoje é de 8%, já foi de 35% em 1997. Pois, naquela época a fiscalização atuava sobremaneira no curso do despacho aduaneiro. Após os anos 2000, com o crescimento do comércio exterior e a diminuição do quadro de servidores em atividade, a RFB buscou um novo modelo de controle, alicerçado na prevalência da conferência pós-despacho. Neste padrão, a correta descrição detalhada da mercadoria adquire relevância.

Situações pontuais, relativas ao setor de autopeças, pescaria e bomba d'água foram citadas para exemplificar as diversas interpretações que podem surgir quando a descrição é realizada de forma incompleta. Com o auxílio de tabelas descritivas, foram demonstradas algumas circunstâncias que trazem dificuldade à fiscalização como, por exemplo, omissão de informação. Além das penalidades para o importador a depender da infração constatada. O erro de classificação gera multa de 1%; já a falsa declaração de conteúdo gera o perdimento da mercadoria. Foi enfatizado que a informação que o importador passa (o que ele escreve) determina a classificação, e não o contrário. Ao classificar em determinada categoria ele também deve escrever a característica do produto no campo da descrição.

O importador terá que cadastrar a mercadoria previamente ao registro da DUIMP, no seu catálogo de mercadorias, que fará parte deste formato de declaração. Ao

registrar uma declaração de importação, e informar o código do produto, toda a descrição constante no catálogo será migrada para a DUIMP.

Para que o importador possa construir um catálogo adequado, o Sr. Roberto sugeriu 4 regras gerais: 1) informar exatamente qual é o produto; 2) do que é feito; 3) qual a sua destinação; 4) quais as suas dimensões/peso. Foram mencionados também os problemas a se evitar: 1) “sopa de letras e números”; 2) descrições lacônicas (exemplo: plástico é uma descrição genérica); 3) cópia simples do texto da NCM.

Em seguida, foi reforçada a seriedade da correta e completa descrição da mercadoria para auxiliar a ação fiscal posterior, ou seja, de zona secundária. Inclusive no tocante às informações que possam ser consideradas óbvias. Estas são algumas razões para a edição da Lei nº 10.833/2003, que incluiu a penalidade de 1%. Desta forma, o inc. III, do § 1º do art. 711, do Decreto nº 6.759/ 2009 (Regulamento Aduaneiro), prevê esta situação: *“descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que confirmam sua identidade comercial”*. Ou seja, desde o ano de 2003, a RFB pode estabelecer os atributos que necessita obter na descrição da mercadoria. Em consequência, o catálogo de produtos será formado por cadastros de atributos para cada produto que o importador opera.

A partir de 2003, a RFB vem se empenhando em dar publicidade ao importador sobre a necessidade de ampliar o fornecimento de atributos na descrição da mercadoria submetida ao controle aduaneiro. Essas informações são essenciais para que a RFB possa classificar e valorar a mercadoria. Nesse sentido, os dez mil e quinhentos subitens de códigos tarifários (NCM) terão uma relação de atributos a serem preenchidos pelos importadores. Os atributos estabelecidos para cada NCM permitirão que todos os importadores descrevam da mesma forma, gerando uma uniformidade que busca a efetividade dos sistemas.

Após 2003, foi editado o Ato Declaratório Executivo COANA nº 22/2005, relacionado aos produtos têxteis, onde a RFB informa quais são os atributos que devem ser preenchidos quando se trata de fios e tecidos que constam nos capítulos 50 a 60 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Também foi editado o Ato Declaratório Executivo COANA nº 8/2006, relacionado aos produtos de alumínio, com os atributos específicos para a classificação fiscal. Com estes atos, a RFB iniciou a comunicação ao importador sobre quais as informações necessárias constar no campo descrição da mercadoria. Além da edição de outras normas posteriores relacionadas a produtos farináceos e, também, alguns produtos químicos, classificados nos capítulos 28 e 29 da NCM.

Findas as suas considerações, a palestrante agradeceu o convite para participar da COLFAC e disponibilizou o e-mail de contato, roberto.s.souza@rfb.gov.br.

Nesse momento o Sr. Pedro agradeceu a brilhante exposição, e passou à apresentação do próximo palestrante, o Auditor Fiscal da Receita Federal, Sr. Rogério Tsufa, Gerente do Projeto Catálogo de Produtos.

**Encaminhamentos:** Difundir a todos os intervenientes no comércio exterior a relevância da correta e completa descrição dos atributos/características da mercadoria para otimizar o processo de identificação das cargas.

### ● Projeto Catálogo de Produtos

Ao iniciar sua exposição, o Sr. Rogério comentou que trabalha na DRF – São José dos Campos, que jurisdiciona o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA de Jacareí, esclarecendo que opera no dia a dia das atividades de controle do despacho aduaneiro. Ainda em 2005, ele atuou na implantação do sistema HARPIA, dedicado ao gerenciamento de riscos, a nível nacional. Este sistema possuía um módulo catálogo em desenvolvimento, que chegou a mapear atributos, porém, por motivos diversos, o programa foi descontinuado em 2010. Esse planejamento foi retomado a partir de 2014, no âmbito do Portal Único do Siscomex, oportunidade em que todas aquelas ideias e trabalhos desenvolvidos foram resgatados, em uma visão de fluxo único de dados, direcionada à facilitação da prestação de informação por parte dos importadores.

O Catálogo de Produtos faz parte do rol de ferramentas do PUCOMEX, com o objetivo de reunir em uma única plataforma as informações e visão compartilhada para todos os intervenientes, públicos e privados, do comércio exterior. A partir da integração de sistemas de controle aduaneiro, administrativos e fiscal.

No PUCOMEX, a Declaração Única de Importação – DUIMP ocupa uma posição central ao integrar os diversos sistemas. Alguns deles são transversais, caso do Catálogo de Produtos, do Cadastro de Atributos e da Anexação, pois alimentam todos os outros sistemas como receptáculo de informações. Dentre os vários outros sistemas vinculados à DUIMP estão o DRAWBACK, o Gestão de Risco, a Janela Única de Inspeção, o CCT – Controle de Carga e Trânsito (aéreo, marítimo e terrestre), o PCCE – Pagamento Centralizado do Comércio Exterior, o Tratamento Tributário e o LPCO referente às Licenças, Permissões, Certificados e outros documentos.

Após esta explanação inicial acerca do PUCOMEX, o Sr. Rogério passou à descrição do Catálogo de Produtos, que vem a ser uma relação individualizada por empresa, para pré-preenchimento das informações das mercadorias a serem importadas e exportadas. Este catálogo é registrado através do CNPJ base que permite que todas as filiais compartilhem o catálogo. Cada empresa tem acesso somente à sua própria relação.

A seguir, o palestrante elencou os objetivos específicos do projeto: elevar a qualidade da descrição do produto, com informações organizadas em atributos, e anexação de documentos, imagens e fotos; prover maior facilidade e segurança na classificação fiscal; permitir que os intervenientes integrem seus sistemas ao Catálogo, recebendo as informações de acordo com suas necessidades; permitir que as

informações do produto sejam fornecidas uma única vez para todos os órgãos envolvidos na operação; permitir a concessão de licenças para o “produto”, quando aplicável, ao invés de licenças para cada operação.

Na sequência foram mencionadas as inovações presentes no projeto: descrição mais detalhada da mercadoria, mediante utilização de ATRIBUTOS parametrizáveis; redução da utilização de descrições tipo texto livre; anexação de fotos, laudos, registros, certificados, etc; criação de um cadastro de Operadores Estrangeiros para registro prévio de Fabricante/Produtor e Exportador Estrangeiro; possibilidade de modificar os atributos sem necessidade de manutenção do Software do catálogo, via utilização do Cadastro de Atributos; Criação do Comitê Gestor do Cadastro de Atributos (RFB e SECEX).

Na descrição seguinte, foram relatados os tipos de informações, que se dividem em comuns a todos os produtos (dados básicos) e aquelas específicas por NCM (atributos). Estes atributos atendem a objetivos específicos. Alguns para classificação fiscal, outros para valoração aduaneira, outros para estatística, outros para tratamento administrativo - TA, outros para as licenças (e permissões, certificados e outros) – LPCO, outros para identificação comercial – NF-e.

Outra distinção que mereceu atenção foi a classificação entre os atributos de produto e os atributos de operação, referente às características abstratas que podem auxiliar na identificação do produto. Quanto ao produto, ele mencionou: NCM, unidade estatística, denominação, cor, composição, dimensões, material, tipo, marca/modelo, país de origem. Já no que tange à operação, foram citados: unidade comercializada, preço, peso, número do lote, aplicação (consumo, revenda, etc), datas de fabricação e validade, condição (nova ou usada), país de aquisição, país de origem. Esta explicação foi complementada com a exposição de um exemplo, no qual o escolhido foi um veículo automotor.

A palestra prosseguiu com um detalhamento sobre os tipos de usuários que podem operar o catálogo de produtos. O usuário comum basicamente pode ser descrito como aquele que: consulta produtos e operadores estrangeiros; utiliza os produtos numa Declaração (Duimp); retifica uma versão específica de um produto numa Declaração (Duimp); escolhe exportador e fabricante na Declaração (Duimp). Já o gestor do catálogo de produtos na empresa é aquele que: cria novos produtos; desativa produtos; cria Operadores Estrangeiros; vincula fabricantes; realiza as mesmas operações do usuário.

Quanto aos métodos de acesso ao catálogo de produtos, existem duas formas. A primeira é via WEB, que possibilita: consulta; inclusão, retificação e nova versão; vinculação de fabricantes; importação e exportação (arquivos json); relatórios por CNPJ e por NCM. A segunda via de acesso é por WEBSERVICE (arquitetura REST), que permite: consulta; inclusão, retificação e nova versão; vinculação de fabricantes; importação e exportação.

A apresentação incluiu uma menção às funcionalidades futuras em elaboração para a implantação de novas fases. Foi mencionado o desenvolvimento de: ferramenta de auxílio à classificação fiscal automatizada; solicitação de consulta prévia da clas-

sificação fiscal a partir do CATP; integração do CATP com simuladores administrativos/tributários; integração do CATP com o sistema de Conferência Aduaneira para registro de homologação de classificações em processo de despacho; integração do CATP com sistema de Gerenciamento de Riscos a partir de histórico de uso de produtos em operações de importação/exportação.

Para ilustrar todo o conteúdo exposto, a palestra foi finalizada com uma demonstração de acesso ao sistema, no ambiente SISCOMEX homologação, através da simulação da inclusão de operador estrangeiro, e passos seguintes.

Ao final dessa exposição, o Sr. Pedro agradeceu a excelente apresentação, e passou à identificação do próximo palestrante sobre o tema Classificação Fiscal de Mercadorias, o perito e engenheiro credenciado pela Receita Federal, Sr. Roberto Raya da Silva, com longa experiência nas conferências da OMA, principalmente no que se refere ao Sistema Harmonizado - SH.

**Encaminhamentos:** Estimular a utilização do ambiente treinamento do Catálogo de Produtos, até a finalização da relação de atributos, para posterior utilização do módulo produção (integrado à DUIMP) no SISCOMEX.

### **3 - TEMAS RELACIONADOS COM O COMÉRCIO EXTERIOR**

#### **● Overview da Classificação Fiscal de Mercadorias**

O Sr, Roberto Raya pontuou que, credenciado na Alfândega desde 1997, é formado em engenharia elétrica e engenharia mecânica, além de graduando em direito. Ele agradeceu enormemente ao Sr. Delegado Adjunto, assim como ao Sr. Pedro, pelo convite para participação no evento.

Iniciou sua exposição com a enumeração das principais regras gerais interpretativas: 1) textos das posições e notas (seção e capítulo); 2) expansão dos capítulos; 3) classificação em duas ou mais posições; 4) semelhantes; 5) embalagem; 6) níveis de subposições.

O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias pressupõe conhecimento sobre essa mercadoria para que se possa designá-la (designar = dar nome).

Na sequência foram detalhadas as regras a serem observadas para execução dessa atividade. Regra 0 (zero): entender a mercadoria a partir de uma descrição completa, considerando as previsões do Sistema Harmonizado (SH). Para identificar o produto é preciso conhecer o objeto/o material: suas características; suas propriedades; suas funções; e também o acondicionamento necessário. Em algumas situações também

é necessário esclarecer o princípio de funcionamento; a aplicação, o uso, o emprego; os equipamentos configuráveis.

Algumas regras são classificadas como interpretativas. A Regra 1 é sempre aplicada e é a mais importante. Ela preconiza que, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de seção e capítulo. Essa diretriz foi ilustrada com o exemplo de uma geladeira, e foi demonstrado também a nota de seção utilizada para esse produto com a localização do código para os seus componentes. A extensão da Regra 1 está descrita na Regra 2 a), que aborda produtos incompletos, inacabados e desmontados. Seu texto, resumidamente, diz que: Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal, considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar. O produto utilizado para exemplificar esta situação foi uma “Antena para recepção de sinais de TV”, constante na Solução de Consulta nº 98.556. Toda explanação dessa regra esteve direcionada em orientar o caso de identificação de um produto completo, quando as peças estão desmontadas. É necessário reconhecer a característica essencial, mesmo que as partes estejam separadas, para poder classificar o produto. É o caso também, do produto “por montar”. Outra exemplificação utilizada foi uma bicicleta.

Na Regra 3, foi abordada a classificação em duas ou mais posições. Utilizada quando não é possível se aplicar a Regra 1 ou a Regra 2. Quanto a ela, pode-se resumir assim: “Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 (b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:” a) “a posição mais específica prevalece sobre as posições mais genéricas” (o exemplo utilizado foi vidro de segurança para aviões); ou b) “os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para a venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3(a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação” (o exemplo utilizado foram as câmeras movidas através de *drone*). A classificação do Drone foi determinada por pela Solução de Consulta nº 98.475. Já o drone para divertimento é abordado na Solução de Consulta nº 98.548. No caso do drone classificado como helicóptero, essa qualificação consta na Solução de Consulta Nº 98.442. Na Regra 3 c) consta: “quando as mercadorias não possam ser classificadas pelas regras 3(a) ou 3(b) deverão ser classificadas na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração” (o exemplo utilizado foi o monitor de computador).

Para finalizar sua apresentação, o Sr. Roberto sintetizou os temas abordados. Referente à Regra 1: textos das posições e notas (seção e capítulo). Quanto à Regra 2: a) incompleto ou inacabado/ Desmontado ou por montar; b) misturados ou combinados. No que se refere à Regra 3, resumiu: a) posição específica; b) característica essencial; c) último em ordem numérica.



As expectativas em termos de inovações referem-se ao Sistema Harmonizado, assunto presente nas conferências da OMA. Ele comentou uma carta apresentada em uma das reuniões com diversas sugestões de aperfeiçoamento do procedimento, como, revisão da linguagem utilizada na descrição dos bens, revisão dos capítulos específicos nas áreas de tecnologia, química e farmacêutica, etc.

Findas as suas considerações, o palestrante disponibilizou o e-mail de contato, [raya@rayaconsult.com.br](mailto:raya@rayaconsult.com.br).

**Encaminhamentos:** Prosseguir com o acompanhamento das decisões e colaborar com o detalhamento das definições para o aperfeiçoamento do Sistema Harmonizado, que visa assegurar uma interpretação uniforme das nomenclaturas.

O Sr. Pedro agradeceu a notável exposição e passou a palavra para o Delegado Adjunto, Sr. Hector, que chamou a atenção para o fato que nesta edição da COLFAC, todos os assuntos apresentados se complementaram em torno do tema da classificação de mercadorias. As palestras elucidaram aspectos técnicos essenciais no sentido da facilitação da atuação de todos os intervenientes do comércio exterior. Ele associou os três conteúdos ao pontuar que o Sr. Roberto Silva Souza esmiuçou as penalidades em consequência de uma classificação fiscal incorreta ou incompleta; o Sr. Rogério mostrou que o Catálogo de Produtos também é uma iniciativa que proporciona uma padronização que auxilia no dia a dia dos agentes; o Sr. Roberto Raya demonstrou como o Sistema Harmonizado evolui no sentido de oferecer maior clareza aos operadores.

O Sr. Pedro questionou o Sr. Rogério se o Catálogo de Produtos permitirá a uniformização da relação que possa ser acessada por todas as unidades da RFB, ao que o Sr. Rogério confirmou, afirmando que a intenção é que cada empresa possua seu catálogo único, porém, lembrou que cada descrição tem campo para complementação das informações. A partir do momento que novas informações são acrescentadas, o catálogo é alterado e estes dados ficam disponíveis também a todos operadores com acesso a esta relação. No entanto, ele recomenda que as empresas já acessem o sistema para se familiarizarem com a nova dinâmica, principalmente as empresas maiores que pretendem desenvolver sistema próprio de interação com o catálogo e, depois, com a DUIMP. Ele orientou que no site [www.siscomex.gov.br](http://www.siscomex.gov.br) há todos os esclarecimentos necessários também para a integração dos sistemas. Há ferramentas para utilização em ambiente de treinamento e de produção.

A Sra. Ana Maria Matta Walcher, do SINDICOMIS, solicitou ao Sr. Roberto Raya mais esclarecimentos sobre o futuro do Sistema Harmonizado. Ao que ele acrescentou que há um descompasso muito grande entre a nossa expectativa do SH e a tarifa externa comum. Mas, no geral, as propostas de melhoria vão no sentido de se acelerar o tempo para definição dos itens, e que esse é um esforço que vem evoluindo já há alguns anos. Algumas solicitações prioritárias são: melhorar as descrições na NASH, no sentido de esclarecer qual é a característica essencial; poder descrever os processos produtivos; disponibilização pela OMA das decisões,

para auxiliar a compreensão de algumas definições com objetivo de que todos adquiram um alinhamento. Ele sugeriu aos interessados que consultem seu blog onde ele publica muitas notícias e atualizações: [www.rayaconsult.com.br/blog/](http://www.rayaconsult.com.br/blog/)

A Sra. Regina Terezin, do SINDASP, acrescentou que, quanto ao Catálogo de Produtos, na opinião dela, é mais recomendável a utilização, por enquanto, apenas do ambiente treinamento, em razão das últimas mudanças e atualizações que ainda podem ocorrer até a definição final dos atributos. Ao que o Sr. Rogério concordou, mas, reiterou a importância de que todos os operadores conheçam a sistemática pelo menos através de testes no ambiente de treinamento.

Neste momento a Auditora Fiscal da Receita Federal, a Sra. Denise B. M. e Castro Bastos lembrou que foi muito produtiva a apresentação que o Sr. Roberto Silva Souza realizou na ALF/SPO, em outra ocasião há alguns anos, pois possibilitou um atendimento mais efetivo nas demandas por descrição e aplicabilidade de multas. Ela ressaltou que as palestras sobre este assunto são muito importantes para o processo educacional necessário em razão das mudanças que chegam com a DUIMP.

#### **4 - ENCERRAMENTO**

Findas estas observações, a última palavra foi do Delegado Adjunto, Sr. Hector, que agradeceu a presença de todos e também da FIESP, da FECOMÉRCIO, dos representantes dos despachantes aduaneiros, dos importadores e exportadores, assim como, a todos os demais interessados nas iniciativas relacionadas à área aduaneira. Ele manifestou sua convicção de que estes encontros são fundamentais para o desenvolvimento de um ambiente mais fluido e seguro no comércio exterior.

---

Hector Kenzo Kitahara  
Delegado Adjunto da ALF/SPO

---

Pedro Antônio de Andrade  
Chefe do SEDAD da ALF/SPO

---

Carina Myumi Iamashita Oura  
Representante da ANVISA

---

Ari Ajzentel  
Representante da VIGIAGRO

#### **ANEXO – PARTICIPANTES:**

Em razão da pandemia do covid-19, 12<sup>a</sup> Reunião da COLFAC foi realizada pela plataforma virtual *ZOOM.US*. Desta forma, destacamos as entidades que participaram e os palestrantes.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (Sindasp)

Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (Sindicomis)

Aliança Pró-Modernização Logística de Comércio Exterior (Procomex)

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomercio)

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (Abclia)

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz)

Hector Kenzo Horiuti Kitahara, auditor-fiscal da RFB, Delegado Adjunto da ALF/SPO

Pedro Antônio de Andrade, auditor-fiscal da RFB, Chefe do SEDAD da ALF/SPO

Roberto Silva Souza, da DIANA – Divisão de Administração Aduaneira

Rogério Tsufa, da DRF – São José dos Campos

Roberto Raya da Silva, engenheiro da Raya Consult